

Foi publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC) do dia 25.04.2016, a Lei Complementar nº 673, de 20.04.2016, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que instituiu no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adotou outras providências.

Os pisos salariais aprovados pela Lei Complementar nº 673/2016, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, são os indicados na tabela abaixo:

PISO SALARIAL	CATEGORIAS
R\$ 1.009,00	a) na agricultura e na pecuária; b) nas indústrias extrativas e beneficiamento; c) em empresas de pesca e aquicultura; d) empregados domésticos; e) <i>(Revogado pela LC nº 551, de 07/12/2011)</i> f) nas indústrias da construção civil; g) nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos; h) em estabelecimentos hípicos; e i) empregados motociclistas, motoboys, e do transporte em geral, excetuando-se os motoristas.
R\$ 1.048,00	a) nas indústrias do vestuário e calçado; b) nas indústrias de fiação e tecelagem; c) nas indústrias de artefatos de couro; d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça; e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas; f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas; g) <i>(Revogado pela LC nº 624, de 21/01/2014)</i> ; h) empregados em empresas de comunicações e telemarketing; e i) nas indústrias do mobiliário.
R\$ 1.104,00	a) nas indústrias químicas e farmacêuticas; b) nas indústrias cinematográficas; c) nas indústrias da alimentação; d) empregados no comércio em geral; e e) empregados de agentes autônomos do comércio.
R\$ 1.158,00	a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico; b) nas indústrias gráficas; c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana; d) nas indústrias de artefatos de borracha; e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito; f) <i>em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, em turismo e hospitalidade; (Alterado pela LC nº 551/2011)</i> g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas; h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino); i) empregados em estabelecimento de cultura; j) empregados em processamento de dados; k) empregados motoristas do transporte em geral; e l) empregados em estabelecimentos em serviços de saúde.

Atos Complementares nº 673 de 2016, em vigor na data de sua publicação, contudo, seus